



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 05/2021.

Convênio que entre si celebram o Município de São José do Rio Pardo e a Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo para o repasse de recursos financeiros destinados à Habilitação de Leitos de UTI Adulto Tipo II para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 conforme Resolução SS-51 de 31/03/2021 e Plano de Trabalho anexo ao processo.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de São José do Rio Pardo**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin, inscrito no CPF/MF sob nº 359.647.148-62, e de outro lado, doravante denominada **CONVENIADA**, Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente – São José do Rio Pardo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.901.454/0001-86, com endereço na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Alípio Dias, nº 620, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em 19/07/94, sob nº 80, neste ato representado por seu provedor Edson Roberto Furlan, RG nº 5.768.909-x SSP/SP, CPF nº 282.811.818-87, doravante denominada CONVENIADA; considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, Leis Municipais nºs 2.445/2001 e 4.124/2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros destinados à Habilitação de Leitos de UTI Adulto Tipo II para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 conforme Resolução SS-51 de 31/03/2021 e Plano de Trabalho anexo ao processo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA.

A CONVENIADA se obriga a cumprir o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, para que não ocorra prejuízo ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde.

§ 1.º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **Convênio** pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º - A Conveniada se obriga a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições de sua habilitação jurídica e execução do plano de trabalho.

fn
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

A CONVENIADA receberá o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) provenientes de Recurso Estadual para cobertura dos serviços conveniados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **Convênio**, nos termos e limites da Cláusula anterior correrão à conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Programa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

732

02.	Poder Executivo
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde– Convênios/Transferências
33.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2257	Enfrentamento da Pandemia Covid 19 (Resolução SS-51 de 31/03/2021)
10	Saúde
302	Assistência Médica e Ambulatorial
0192	Enfrentamento da Pandemia Covid 19
023120000	Recursos para Combate ao Coronavírus

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos serão repassados pela Prefeitura Municipal no valor estipulado em uma única parcela.

Em cumprimento com o Plano de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo: "A execução do presente plano de trabalho será avaliada pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão: o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Plano, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas qualitativas. O não cumprimento de metas deverá ser informado ao serviço contratado juntamente com as medidas propostas de correção.

O Gestor municipal deverá nomear um representante para acompanhamento do plano de trabalho.

Em relação à Prestação de Contas deste Plano de Trabalho, serão utilizados os documentos:

Nota Fiscal;

Escala de plantão;

Recibo de pagamento dos funcionários;

Planilha detalhada contendo nome do profissional, nota fiscal e valor dos encargos;

Extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Serão apresentados documentos comprobatórios como meio de comprovação do recurso.

Após revisão do Termo de solicitação de Repasse a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo efetuará o pagamento depositando-o à Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo em conta corrente do Banco do Brasil nº 268-2 Agência 8675-4, mencionada no recibo de pagamento, de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

Os documentos apresentados e termo de solicitação de repasse, conforme Lei da Transparência – Lei Complementar nº 131 de 2009, deverão ser publicados no site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e/ou no site da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo.

A prestação de contas será enviada à Secretaria de Saúde após a utilização do recurso, para análise e avaliação dos documentos, para fins de comprovar a utilização do repasse.

CLAÚSULA SÉXTA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio transfere para a Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Município.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **Convênio**.

§ 1.º – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, objetivando o cumprimento do objeto contratual.

§ 2º - A CONVENIADA facilitará à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA, designados para tal fim.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, ou seja:

- I – Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária das internações ou atendimentos ambulatoriais;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada nesta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea II.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONVENIADA caberá recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8666/1993, em sua redação atual, dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 4º - O valor da multa, que vier a ser aplicada, será comunicada a CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA a CONVENIADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

§1º - Poderá o Município rescindir o presente Convênio, conforme previsões contidas na Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, por descumprimento das obrigações pactuadas, não cabendo à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Geral de Licitações.

§ 2º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio em caso de descumprimento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos. Caberá a CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a, devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - Dos atos de rescisão contratual unilateral, previstas neste Convênio, caberá recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8666/1993, em sua redação atual, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de *Termo de Aditivo*, conforme o caso, na forma da legislação referente à Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado na imprensa oficial do Município e sua vigência será a partir de 15 de abril de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2021.

Paulo E. G. Boldrin

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Saúde

Edson Roberto Furlan

EDSON ROBERTO FURLAN
PROVEDOR DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA SJRPARDO

EDSON ROBERTO FURLAN
CPF 283.811.818-87
PROVEDOR

Testemunhas

Nome... *Jhane Marçal Laurino*
Endereço... *R. Manoel Carvalho, 54*
RG... *7.79.30.024-6*
Assinatura... *Jhane Laurino*

Nome... *FÁBIO JOSÉ FURLAN*
Endereço... *RUA PADRE PAULO*
RG... *24.859/876-4*
Assinatura... *Fábio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR**

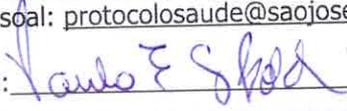
ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 05/2021
OBJETO: repasse de recursos financeiros destinados à Habilitação de Leitos de UTI Adulto Tipo II para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 conforme Resolução SS-51 de 31/03/2021 e Plano de Trabalho anexo ao processo.

ADVOGADO(S): (*)

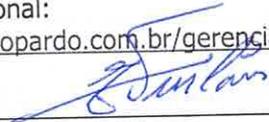
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2021

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Nome e cargo: Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin – Secretário Municipal de Saúde
E-mail institucional: comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: protocolosaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: 

ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Nome e cargo: Edson Roberto Furlan/Provedor
Telefone: (19) 3682-9090
E-mail institucional:
secretaria@scriopardo.com.br/gerenciaadm@scriopardo.com.br/adm@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: 

EDSON ROBERTO FURLAN
CPF 283.811.818-87
PROVEDOR

